



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS**  
**2º Ofício**

Ofício nº 625/2024/GABPRM1-LAPF

Marília, 26 de agosto de 2024.

À Senhora  
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Coordenadora  
4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Assunto: **Informações sobre atuação em prevenção e responsabilização em incêndios**  
Referência: *PR-SP-00114564/2024*

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício Circular nº 37/2024/GABPR6-SFLO, sintetizo a seguir a atuação extrajudicial deste gabinete sobre prevenção e responsabilização em incêndios nos anos de 2023 e 2024.

**PA 1.34.009.000140/2023-69 (arquivado)** - Procedimento instaurado para apurar dano ambiental em área de preservação permanente no município de Pirapozinho-SP, em virtude de incêndio ocorrido na data de 20/06/2019. Arquivou-se não só pela impossibilidade de identificação da autoria, mas também porque a APP já se encontrava em processo de regeneração natural, conforme constatado pelo Centro Técnico Regional de Presidente Prudente. Ademais, a concessionária Rio Paranapanema Energia S.A. destacou que a estratégia de recuperação estava em linha com as diretrizes do Programa de Reflorestamento Ciliar e Recomposição das Matas Nativas previsto na LO 560/06.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS**  
**2º Ofício**

**PA 1.34.009.000069/2024-03 (em andamento)** - Procedimento instaurado para acompanhar a recuperação ambiental em áreas de reserva legal e de preservação permanente da UHE Porto Primavera degradadas pelos incêndios ocorridos em 22/06/2023, 26/07/2023 e 12/08/2023 na Reserva Lagoa São Paulo, em Presidente Epitácio/SP. O Centro Técnico Regional de Presidente Prudente informou a necessidade de adoção de medidas para a recomposição das áreas degradadas, inclusive mediante apresentação de projeto técnico de restauração ecológica. A CESP informou a impossibilidade de restauração das áreas classificadas como Zona Operacional nos moldes da Resolução SMA nº 32/2014 e a adoção de medidas para a "regeneração natural" da área de reserva legal. Concluiu-se pela necessidade do acompanhamento da efetiva recuperação ambiental dessas áreas.

No mais, não há feito específico em que o objeto seja atuação preventiva relacionada a incêndios, no entanto, dentro da área de atribuição deste ofício há mais de 15 hidrelétricas instaladas (rios de divisa de estados) e em suas LOs há condicionantes específicas quanto ao tema e, por consequência, desenvolvimento de Programas Ambientais em que há previsões de monitoramentos e recuperações de áreas dentro das APPs vinculadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Ainda, na área de Unidade de Conservação Federal (Ilhas e Várzeas do Rio Paraná), o ICMBIO faz diligências constantes no local, está desenvolvendo Plano de Manejo da área e não trouxe a este órgão quaisquer notícias deste calibre.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS**  
**2º Ofício**

Não havendo outros casos, inclusive judiciais, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*  
LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA